



RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **THIAGO FRAGOSO MELO**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, matrícula nº 78.5X4-X, respondendo pela Coordenação do Cerimonial, para organizar os procedimentos administrativos relativos à realização da SEMANA DA GARANTIA DA QUALIDADE DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – **PNT**P, a realizar-se, em Maceió, entre os dias **31/8 a 4/9/2026**, podendo ser convocados servidores lotados em outras unidades administrativas para auxiliar nessa demanda, em virtude das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 28 de julho de 2026.

Conselheiro **BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO**

Presidente

PORTARIA Nº 170/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de promover a adequada gestão do patrimônio público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, sustentabilidade e interesse público;

Considerando a solicitação formulada pela Diretoria Administrativa por meio do Ofício nº 155/2026/DADM, apontando a existência de bens móveis ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, bem como veículos oficiais cuja permanência no acervo patrimonial não mais atende ao interesse público; a

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis no âmbito do TCE-AL, com competência para:

I – realizar o levantamento e inventário dos bens móveis passíveis de desfazimento;

II – proceder à avaliação técnica e econômica dos bens;

III – classificar os bens quanto à sua condição de uso, identificando-os como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis;

IV – propor a destinação mais adequada, mediante transferência, cessão, doação, alienação por leilão ou descarte, conforme a legislação vigente;

V – elaborar os respectivos laudos, relatórios e demais documentos necessários à instrução dos processos administrativos de desfazimento patrimonial.

Art. 2º. Será constituída pelos servidores:

I – **Andressa Caterine de Melo Lemos** – Matrícula 78.7X8-X

II – **Ana Paula de Carvalho Barros** - Matrícula 78.4X9-X

III – **Denisson Guilherme Rodrigues de Oliveira** – Matrícula 78.6X0-X

IV – **Raphael Aroucha Coimbra Lou** – Matrícula 78.7X3-X

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 28 de julho de 2026.

Conselheiro **BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO**

Presidente

Escola Técnica de Contas

Diretoria Técnica da Escola de Contas

Atos e Despachos

ATO Nº 001/2026 – ECPCJAM

A Diretora-geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça, no uso de suas atribuições consubstanciadas na Lei nº 6.420/2003, no art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução normativa nº 008/2006, e considerando o ofício nº 56/2026/EC (Audora), datado de 21 de julho de 2026,

RESOLVE:

Delegar a servidora, Marta Regina Varallo Corte, inscrita sob a matrícula nº 78.717-5, ocupante do cargo de Diretora de Controle Interno do Tribunal de Contas, o acompanhamento e fiscalização interna da Gestão desta Unidade Gestora, sendo designada a Controladora Interna durante o período de julho a dezembro de 2026.

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Diretora-geral da ECPCJAM

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos

Decisão Monocrática

O CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS ASSINOU OS SEGUINTE ATOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS:

PROCESSO Nº	TC/AL Nº 34.05127/2024
INTERESSADO:	SERV TECK FACILITIES LTDA
UNIDADE(S):	Prefeitura Municipal de Olivença
ASSUNTO:	Denúncia/ Representação – Denúncia

DECISÃO MONOCRÁTICA

I – RELATÓRIO

Versam os autos acerca da representação com pedido cautelar encaminhada pela empresa SERV TECK FACILITIES LTDA, em face do Município de Olivença, em razão de supostas irregularidades no Edital do Pregão nº 04/2024, cujo objeto é a formalização de ata de registro de preços para aquisição de Kits e mochilas escolares.

Em suma, o representante alega que o edital seria restritivo pela aglutinação indevida de produtos de naturezas distintas no mesmo lote, bem como o excessivo detalhamento de produtos que apresentam exigência de laudos técnicos adicionais incompatíveis.

Após manifestação do Ministério Público de Contas, os autos foram submetidos a Sessão do Pleno, que aprovou o Acórdão nº 72/2024-GCOLGS, no sentido do indeferimento da cautelar por ausentes os requisitos necessários para a sua concessão bem como pelo juízo positivo de admissibilidade.

Em seguida, na fase instrutória processual, a diretoria técnica elaborou o Relatório Técnico (item 18), manifestando-se no sentido da prejudicialidade da representação, em virtude da revogação da licitação ora impugnada, com a consequente extinção do processo sem julgamento de mérito, por perda superveniente do objeto.

Os autos foram encaminhados ao Parquet de Contas para emissão de Parecer Conclusivo, na qual exarou o PAR-1PMPC-5841/2024/RS, da 1ª Procuradoria de Contas, opinando no sentido da perda do objeto.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, extrai-se das informações apresentadas pela Diretoria de Fiscalização – DFAFOM, Seção De Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres – SELIC, que houve consulta ao Sistema Banco de Compras (BNC), constatando que o Pregão Eletrônico nº 04/2024 foi revogado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 16 de abril de 2024.

Nessa toada, coaduna o mesmo entendimento o órgão ministerial, conforme disposto em seu Parecer, senão vejamos:

Após a regular tramitação processual e as diligências realizadas por este Tribunal, verificou-se que a demanda pretendida pelo denunciante foi plenamente atendida, com a efetiva revogação do edital de licitação, conforme informações consignadas no Relatório Técnico (peça 18) e manifestação do gestor/responsável (peça 19).

Assim, observa-se que houve a perda superveniente do objeto da denúncia, uma vez que o motivo que ensejou a instauração deste feito foi devidamente sanado pela

Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, este órgão ministerial, em consonância com as informações e documentos constantes dos presentes autos, opina pelo arquivamento do presente feito.

Diante do exposto, resta constatado a perda superveniente do objeto do presente processo, nesse caso, em razão do Termo de Revogação do Pregão Eletrônico nº 04/2024, objeto central dessa Representação tornando-se imperioso determinar a extinção da representação em questão, com o consequente arquivamento dos autos.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, com fundamento nas razões expostas, **DECIDO**:

a) JULGAR EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO a presente denúncia, uma vez que constatado a perda do objeto, previstos no art. 102 da Lei n. 8.790/2022 (LOTCE/AL) c/c art. 190 e seguintes da Resolução nº 003/2001 – RITCE-AL;

b) DETERMINAR o arquivamento dos autos, com fulcro nos art. 102 e seguintes da Lei nº 8.790/22 (LOTCE/AL) c/c art. 191 da Resolução nº 003/2001 (RITCE/AL), em razão da ausência dos requisitos de admissibilidade;

C) DAR PUBLICIDADE a presente Decisão com a publicação no Diário Oficial Eletrônico de TCE/AL, para sua eficácia jurídica.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 28 de julho de 2026.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Relator

Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque